CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2026 - FMS

CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL DOS GUEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.496.698/0001-31, com sede na Rua Santa Catarina, nº 262, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **FABIANA FREISLEBEN**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

CONTRATADO: **SCHNEIDER OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.090.196/0001-77, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente contrato administrativo oriundo do Processo Licitatório nº 11/2026, inexigibilidade de licitação nº 10/2026, referente ao credenciamento nº 71/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente inexigibilidade consiste na contratação da empresa **SCHNEIDER OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA**, para a prestação de Confecção de prótese ocular individualizada a partir da avaliação, moldagem da cavidade anoftalmia, pintura de íris e esclera realizada junto ao paciente e retorno para reavaliação.

Item	Objeto	Unid	Quantidade	Valor p/ unidade	Valor Total Estimado R$
1	Confecção de prótese ocular individualizada a partir da avaliação, moldagem da cavidade anoftalmia, pintura de íris e esclera realizada junto ao paciente e retorno para reavaliação.	unidade	10	R$ 3.496,00	R$ 34.960,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes no Processo nº 10/2026, referente ao credenciamento nº 71/2025.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E VALOR

2.1 O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano, **com início no dia 08 de abril de 2026 e**

fim no dia 08 de abril de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ 34.960,00**, considerando a demanda projetada pela Administração no momento da contratação.

2.2.1 Ressalta-se, contudo, que o referido valor possui natureza meramente estimativa, não implicando obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública, uma vez que a presente contratação decorre de procedimento de credenciamento, vinculado ao Edital nº 47/2025 e ao Processo Administrativo nº 71/2025, o qual permanece aberto para a habilitação de novos interessados.

2.2.2 Na hipótese de ingresso de outros prestadores devidamente credenciados, a demanda e os quantitativos inicialmente previstos poderão ser redistribuídos entre os credenciados, de forma proporcional e conforme critérios estabelecidos pela Administração, com a consequente adequação do valor contratual mediante a formalização de termo aditivo de supressão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.3 Fica desde já consignado que a eventual redução dos quantitativos e valores decorrente do credenciamento de novos prestadores não ensejará qualquer direito à indenização, tendo em vista a natureza do procedimento e o caráter estimativo da contratação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão de fatura e Nota Fiscal, conforme fornecimento do objeto, que deverá ser atestado pelo servidor responsável.

3.2 O Município de Faxinal dos Guedes efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, em conta corrente, após o recebimento da produção mensal, confirmação dos exames realizados e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável.

4 CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contrato da data limite para apresentação das propostas.

4.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela

legislação então em vigor.
4.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.
4.6 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A entrega do objeto contratual compreenderá a prestação completa dos serviços técnicos de avaliação, moldagem, confecção, personalização, entrega, ajustes e reavaliação da prótese ocular, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.
5.2 A entrega da prótese ocular definitiva deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a realização da moldagem, salvo justificativa técnica devidamente comprovada pela contratada e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.3 A prótese ocular deverá apresentar características anatômicas e estéticas compatíveis com o olho natural do paciente, assegurando conforto, estabilidade e aparência harmônica, bem como ser confeccionada com materiais de alta qualidade, que garantam durabilidade mínima de 2 (dois) anos. Após a entrega, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a conferência e certificação de recebimento, com base em relatório técnico apresentado pela contratada e no parecer da equipe responsável pelo acompanhamento do paciente.
5.4 O objeto somente será considerado aceito após verificação da conformidade com as especificações técnicas, da adaptação adequada ao paciente e da ausência de irregularidades ou defeitos visíveis. Caso sejam constatadas falhas, defeitos ou desconformidades, a contratada deverá proceder à correção ou substituição da prótese, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
5.5 A contratada deverá garantir atendimento pós-entrega, incluindo eventuais ajustes e reavaliações necessárias, assegurando o pleno funcionamento e conforto do paciente durante o período de adaptação.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2026 do Fundo Municipal de Saúde.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão e fiscalização deste contrato será exercida pela senhora Fabiana Freisleben, designada para dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e de seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

8.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização da contratante, atendendo prontamente às demandas administrativas e técnicas.

8.3 Executar o objeto em estrita conformidade com o disposto nas cláusulas contratuais e no Termo de Referência, observando integralmente as especificações técnicas estabelecidas.

8.4 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.5 Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da Administração.

8.6 Garantir a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela sua adequada execução, em conformidade com os padrões exigidos pela Administração Pública.

8.7 Substituir, às suas expensas e no prazo assinalado pela Administração, profissionais ou serviços que se apresentem em desconformidade com as especificações técnicas ou com qualidade insatisfatória.

8.8 Cumprir rigorosamente todas as condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

8.9 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução do objeto, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

8.10 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração.

8.11 Abster-se de cobrar valores relativos a itens ou serviços não previstos contratualmente ou não efetivamente executados, considerando a natureza estimativa da contratação.

8.12 Executar os serviços em conformidade com a proposta apresentada e aceita pela Administração, observando sempre o interesse público e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

9 CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

9.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de apresentar documentação exigida para a execução contratual;

e) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observada a gravidade da conduta:

I – Advertência, quando caracterizada infração de menor potencial ofensivo;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços;

b) multa de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado, em caso de execução em desacordo com as especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos;

c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento de determinações da fiscalização ou recusa na correção de falhas na execução dos serviços;

d) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução parcial relevante;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total ou rescisão motivada por culpa da contratada.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 6 (seis) anos, nos termos da legislação vigente.

11.3 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada ou, quando insuficientes, deverão ser recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

11.4 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.5 A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, bem como eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente.

11.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios, nos termos da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOCUMENTAL

13.1 O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido as cópias das Notas Fiscais, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
14.1.3 Em razão da superveniência de fato que torne a execução do objeto inviável ou desnecessária, devidamente justificado pela Administração;
14.1.4 Em decorrência da natureza do procedimento de credenciamento (Edital nº 13/2026 – Processo Administrativo nº 14/2026), especialmente na hipótese de habilitação de novos prestadores, situação em que poderá haver redistribuição da demanda entre os credenciados, com a consequente redução ou até extinção total do presente contrato, mediante termo aditivo ou ato formal de extinção, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, em razão do caráter não exclusivo e estimativo da contratação.
14.2 Fica expressamente consignado que os quantitativos e valores contratados possuem natureza estimativa, podendo sofrer redução ao longo da execução contratual em decorrência do rateio entre credenciados, não configurando tal hipótese descumprimento contratual por parte da Administração.
14.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo próprio, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
14.4 A extinção do contrato não prejudicará o direito da Administração de aplicar as sanções previstas neste instrumento, nem afastará o dever da contratada de reparar eventuais danos causados.
14.5 Na hipótese de extinção contratual, será elaborado termo próprio, precedido de relatório circunstanciado contendo, no que couber:
14.5.1 O balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.5.2 A relação dos pagamentos já efetuados e daqueles eventualmente devidos;
14.5.3 A apuração de eventuais indenizações, multas ou valores a serem compensados.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Edital, Termo de Referência e demais normas aplicáveis ao objeto.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Faxinal dos Guedes/SC, dia 8 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIANA FREISLEBEN
Data: 08/04/2026 13:54:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANA FREISLEBEN
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ARAE RIGAO DE OLIVEIRA
Data: 09/04/2026 22:00:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SCHNEIDER OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº 40.090.196/0001-77
CONTRATADA